



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 466/67

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

Decreta.

Art. 1º - São considerados feriados municipais as seguintes / datas: 20 de janeiro; 29 de junho, 8 de dezembro e a sexta-feira da paixão.

Art. 2º - A data de 20 de janeiro é considerado ao "Dia dos / Veranistas", quando serão prestadas homenagens festivas aos mesmos.

Art. 3º - As datas de 29 de junho e 8 de dezembro são dedica- das às comemorações de "São Pedro e Nossa Senhora da Conceição", res- pectivamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 25 de outubro de 1967

Ass. José dos Santos Rangel

Presidente da Câmara Municipal

Secretária da Câmara Municipal

Ass. Marianna Eliza de Oliveira.